

07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI Nº 500/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus. (mensagem n.24)

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa do Município de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao acompanhamento e execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

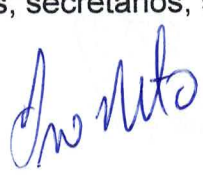
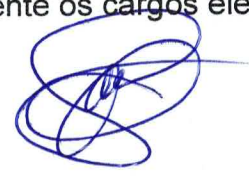
Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da propositura apresentada, *in verbis*:

Art. 43. À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;



A propositura estabelece uma recomposição linear de 4,14% sobre a remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, excetuando-se expressamente os cargos eletivos, secretários, subsecretários ou de



07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

status equivalente. O projeto também atualiza os valores nominais das funções gratificadas ordinárias, previdenciárias e de saúde, conforme os parâmetros fixados no Anexo Único da lei.

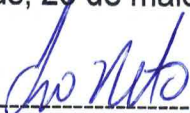
Do ponto de vista técnico-administrativo, a medida fundamenta-se na necessidade de aplicar a correção inflacionária para assegurar a manutenção do poder de compra da moeda, em estrita observância aos preceitos contidos no artigo 7º, inciso IV, e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Sob a ótica das competências desta Comissão de Serviços e Obras Públicas, a valorização remuneratória é de suma relevância para a eficiência governamental, uma vez que as funções de provimento em comissão e gratificadas constituem o suporte gerencial e de fiscalização técnica indispensável para a execução e continuidade das frentes de infraestrutura, saneamento, urbanismo e serviços regulados do município.

A fundamentação financeira da proposta apoia-se em um planejamento orçamentário rigoroso, detalhado nas tabelas de impacto anexas à mensagem. O impacto anualizado bruto da folha de pagamento com encargos saltará de R\$ 274.550.659,13 para R\$ 284.573.838,30, gerando um acréscimo nominal de R\$ 10.023.179,18 em 12 meses. Esse incremento é composto por R\$ 8.002.917,53 de impacto na folha prevista e R\$ 2.020.261,64 relativos aos encargos sociais patronais. Conforme atestado pela DEPES/SUBORP/SEMEF, as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos e entidades, inexistindo impedimentos fazendários para o deferimento da matéria, com a previsão de que os efeitos financeiros comecem a vigor a partir de 1º de junho de 2026.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Ivo Neto emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 500/2026.

Manaus, 25 de maio de 2026.



IVO NETO
Vereador / Democrata

